

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2005

(Da Sra. Selma Schons)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição gratuita de protetor solar, pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Ministério da Saúde através do Sistema Único de Saúde - SUS, distribuirá gratuitamente aos cidadãos cuja renda familiar seja de até 3 (três) salários mínimos, e que apresentarem prescrição médica, o protetor solar.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A exposição ao sol de forma inadequada pode trazer inúmeros prejuízos à pele e ainda é a responsável pelo câncer de maior incidência no Brasil - o câncer da pele, esta temida doença que pode até levar o paciente a óbito. Estimativas do Instituto Nacional do Câncer (Inca) prevêem 119.000 novos casos para 2005.

Com base em dados como este, a Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD) e os diversos serviços de saúde, no âmbito estatal ou privado, realizam campanhas com o objetivo de diminuir, a longo prazo, a alta incidência da doença no Brasil. Um ponto comum em todas essas ações é a necessidade de utilização de filtro solar pela população, inclusive pelas crianças, pois as chances de desenvolvimento da doença são reduzidas em até 85% se os cuidados com a pele forem adotados desde a infância.

Como a incidência dos raios ultravioletas está cada vez mais agressiva na Terra, a SBD adverte que as pessoas de todos os fototipos devem estar atentas e se protegerem quando expostas ao sol. A entidade recomenda que todas as medidas de proteção sejam adotadas quando houver exposição ao sol. Atitudes como o uso de chapéus, camisas de mangas longas e mesmo o abrigo sob guarda-sóis não são totalmente eficientes sem o protetor solar, pois deixam passar grande parte da

radiação ultravioleta. Mesmo os filtros solares devem ser reaplicados a cada duas horas.

O universo das pessoas diariamente expostas aos raios solares vai muito além dos distraídos banhistas que ficam nas praias e clubes se bronzeando. Um número muito grande de trabalhadores rurais e urbanos, como é o caso dos agricultores, pescadores, garis, carteiros, catadores de papel e trabalhadores da construção civil, que podem adquirir o câncer de pele por exercerem atividades que são desenvolvidas ao ar livre e sob radiação solar.

Ocorre que, como é de conhecimento geral, os bloqueadores solares custam muito caro para os padrões salariais dos brasileiros. Muitas farmácias concedem desconto em remédios, mas nunca nos preços dos protetores solares, que são, erroneamente, considerados bens supérfluos.

Contamos com o apoio dos nossos pares a este nosso projeto. O objetivo é beneficiar os trabalhadores de baixa-renda que se expõem todos os dias aos raios ultravioletas emitidos pelo sol, sem condições financeiras de adquirirem esse reconhecido resguardo, adicional mas imprescindível, que é o protetor solar.

Sala das Sessões, de dezembro de 2.005.

Deputada Selma Schons – PT/PR